

TC 020.456/2016-6

Natureza: Representação

Unidades jurisdicionadas: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

Sumário: Juntada do Relatório de Auditoria 2017 realizado pelo Senac/CF no Senac/ARRJ. Notícias de irregularidades. Proposta de constituição de novo apartado. Alegação do auditado de não conhecimento prévio das conclusões da auditoria. Petição para prorrogação de prazo para constituição do apartado. Ausência de suporte legal, regimental ou regulamentar para o pedido. Denegação. Potenciais irregularidades correlatas a fatos em apuração em outros processos de controle externo. Desnecessidade de constituição de novo apartado. Restituição para análise. Comunicações.

### **Despacho**

Trata-se de representação – previamente conhecida<sup>1</sup> – sobre a ocorrência de possíveis irregularidades nas administrações regionais no estado do Rio de Janeiro do Serviço Social do Comércio (Sesc/RJ) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/RJ)<sup>2</sup>.

2. Em adendo, foi recebido nesta Corte de Contas o ofício CF/SESC/OF/247/16, de 15/6/2016, encaminhado pelo vice-presidente do Conselho Fiscal do Departamento Nacional do Sesc, tendo como anexos relatório de auditoria realizada no Sesc/RJ, no período de 22/3 a 13/5/2016, e os respectivos papéis de trabalho, bem como parecer aprovado na 38ª sessão do Conselho Fiscal do Departamento Nacional<sup>3</sup>.

3. A peça inicial aduz uma miríade de possíveis irregularidades ocorridas na gestão das entidades paraestatais, conforme minuciosamente descritas na instrução acostada à peça 25 e a seguir reproduzidas respeitando a numeração original, a fim de facilitar futuras remissões:

#### Matérias sobre as quais teriam ocorrido irregularidades no Sesc/RJ:

- I.1.1. Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios;
- I.1.2 Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de dívidas;
- I.1.3 Firmatura de termo de cooperação técnica e posteriores repasses de recursos à Fecomércio;
- I.1.4 Convênio com o Estado do Rio de Janeiro (Projeto Segurança Presente);

#### Matérias sobre as quais teriam ocorrido irregularidades no Senac/RJ:

- I.2.1 Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios;

---

<sup>1</sup> Item 5 da peça 66.

<sup>2</sup> Peças 1, p. 1 a 303, e peça 2, p. 1 a 127.

<sup>3</sup> Peças 3 a 12.

- I.2.2 Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de dívidas;
- I.2.3 Convênio com o Estado do Rio de Janeiro (Projeto Segurança Presente);
- I.2.4 Concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- I.2.5 Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade nos exercícios de 2012 e 2013;
- I.2.6 Implantação do sistema de gestão acadêmica - Projeto Educar;
- I.2.7 Contratação direta da FGV para serviços em desacordo com a missão da entidade;
- I.2.8 Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da CGU;
- I.2.9 Pagamento de eventos realizados pela Fecomércio/RJ;
- I.2.10 Valores pagos sem documentação comprobatória;
- I.2.11 Contratação e execução de serviços pela empresa Momentum Promoções Ltda.;
- I.2.12 Ausência de processo licitatório para a contratação da P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. - EPP;
- I.2.13 Concessão de patrocínio;
- I.2.14 Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório de auditoria do Conselho Fiscal do Senac;
- I.2.15 Contrato para reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas;
- I.2.16 Contrato com a Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.;
- I.2.17 Contrato com a Hércules Vigilância e Segurança Ltda.;
- I.2.18 Irregularidades na aquisição de Switch por meio do registro de preço;
- I.2.19 Apuração de responsabilidade para as irregularidades na compra de equipamentos;
- I.2.20 Controle sobre os equipamentos em estoque;
- I.2.21 Ação Banco do Brasil Plano Color I;
- I.2.22 Criação do cargo de diretor-geral do Senac/RJ;
- I.2.23 Caixa das entidades que compõem o sistema Fecomércio;
- I.2.24 Remuneração variável;
- I.2.25 Cota de contratação de empregado portador de deficiência;
- I.2.26 Cessão de empregados, com ônus para o Senac/RJ, para órgãos do governo estadual e da prefeitura do Rio de Janeiro; e
- I.2.27 Empregados do Senac/RJ sem evidência de atividade laboral.

4. A fim de melhor sanear cada uma das questões aduzidas na peça inicial, determinei a constituição dos seguintes processos apartados<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Peça 213.

- **TC 036.447/2016-1:** tem como objeto a avaliação da melhor forma de recebimento, guarda e acesso às informações e documentos apresentados pela Fecomércio em atendimento ao ofício de diligência 2975/2016-TCU/SECEX-RJ<sup>5</sup>, conforme determinação inserida no item 17 do despacho exarado em 1/12/2016 (peça 133);
- **TC 001.066/2017-0:** tem como objeto a análise do acesso do Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio (Sesc/DN) aos autos do TC 020.456/2016-6;
- **TC 003.694/2017-8:** tem como objeto a análise de questões atinentes ao Projeto Segurança Presente, convênio firmado com o estado do Rio de Janeiro (itens I.1.4 e I.2.3);
- **TC 004.533/2017-8:** tem como objeto a análise da transferência de recursos públicos do Sesc/RJ e do Senac/RJ para a Fecomércio/RJ a título de pagamento de dívidas (itens I.1.2 e I.2.2);
- **TC 003.741/2017-6:** tem como objeto a análise de questões atinentes à gestão de licitações e execuções de contratos (itens I.2.6, I.2.7, I.2.8, I.2.9, I.2.10, I.2.11, I.2.12, I.2.13, I.2.14, I.2.15, I.2.16, I.2.17, I.2.18, I.2.19);
- **TC 003.742/2017-2:** tem como objeto a análise das questões mencionadas nos itens I.2.4, I.2.5, I.2.20, I.2.22, I.2.23, I.2.24, I.2.25, I.2.26, I.2.27;

## II

5. Estando o processo TC 020.456/2016-6 em análise pela Secex-RJ, o Conselho Fiscal do Senac (Senac/CF) encaminhou a esta Corte<sup>6</sup>, o Relatório de Auditoria 2017, relativa ao exercício de 2016, realizada no Senac/ARRJ<sup>7</sup>. Por meio desse relatório, noticia a ocorrência, na referida administração regional, de diversas irregularidades de natureza similar àquelas que vem sendo apuradas nestes autos de representação.

6. O novo alerta trazido pelo Senac/CF enfatiza o risco de comprometimento do patrimônio do Senac/ARRJ, cujos ativos financeiros “(...) vem sofrendo sistematicamente um processo de redução do saldo das contas caixa e equivalente de caixa (disponibilidades), provocadas por várias transferências de recursos para terceiros sem justificativas em desacordo com as normas do Senac em vigor.”<sup>8</sup>.

7. Alega que as disponibilidades efetivas do Senac/ARRJ, correspondentes aos valores constantes das contas caixa, bancos conta movimento, poupança e aplicações financeiras, tiveram uma redução de 61% no período abrangido pela auditoria<sup>9</sup>, conforme visto no gráfico adiante.

---

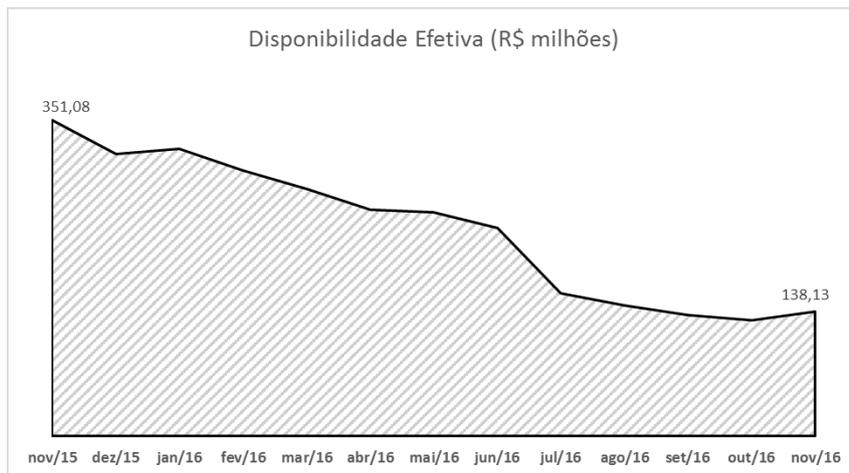
<sup>5</sup> Reiterado pelos ofícios 3262/2016-TCU/SECEX-RJ e 3830/2016-TCU/SECEX-RJ.

<sup>6</sup> Ofício 150/17, de 15/3/2017 (peça 222).

<sup>7</sup> Peça 226.

<sup>8</sup> Peça 222.

<sup>9</sup> Peça 226, p. 8-11.



8. Na opinião do Senac/CF, o declínio das disponibilidades do Senac/ARRJ deve-se, principalmente a pagamentos, na forma de adiantamento, a empresas de comunicação e marketing, bem como à Fecomércio/RJ (cerca de R\$ 160 milhões). Também noticia que não foram endereçadas soluções para diversas das irregularidades apontadas no relatório de auditoria de 2016, referente ao exercício de 2015, em apuração nestes autos de representação e seus apartados.

9. Acrescenta possíveis irregularidades decorrentes de contratações diretas, por inexigibilidade, sem os devidos pressupostos e requisitos legais, temática atinente ao objeto do processo apartado TC 003.741/2017-6, anteriormente descrito.

10. Após análise preliminar das novas informações colacionadas pelo Senac/CF, a unidade instrutiva propõe constituir novo processo apartado a este TC 020.456/2016-6 a fim de examinar os casos concretos não explicitamente abarcados nos processos já criados e descritos no item 4 do presente despacho.

### III

11. Após a formulação dessa proposta pela Secex-RJ, as Administrações Regionais do Sesc e do Senac no Rio de Janeiro, alegando que o Senac/CF não lhes deu conhecimento dos resultados da auditoria antes de remeter suas conclusões a este Tribunal, requereram a concessão de prazo de sessenta dias para análise do relatório de auditoria elaborado pelo Senac/CF antes de eventual ratificação da proposta de constituição de processo apartado para o exame das irregularidades reportadas<sup>10</sup>.

12. Sustentam as entidades regionais que:

"O SENAC/ARRJ, pois, não teve sequer a oportunidade analisar e apresentar eventuais justificativas ou proposta de melhorias ao Conselho Fiscal do SENAC/AN. É necessário e prudente que se observe regra mínima de contraditório, garantia primeira do

<sup>10</sup> Peça 239.

devido processo administrativo, até porque a SECEX/RJ também teceu considerações sobre o conteúdo da peça juntada pelo SENAC/AN."

-\*-

13. Denego o pedido pelos fundamentos que exporei adiante, sem prejuízo de destacar que, se procedentes tais alegações, é boa prática de auditoria propiciar o conhecimento prévio das conclusões ao auditado a fim de que este possa contestar os achados ou mesmo propor medidas de adequação para a correção das falhas detectadas.

14. Primeiramente, o pedido de concessão de prazo para que este Tribunal autue processo novo ou determine a constituição de processo apartado de outro existente não encontra respaldo em qualquer dispositivo legal, regimental ou regulamentar.

15. Em segundo lugar, se, do contraditório estabelecido entre auditor e auditado surgir qualquer aspecto relevante que possa ter impacto nos achados de auditoria, tais considerações podem e devem ser remetidas a esta Corte para que sejam consideradas nas análises dos fatos noticiados.

16. Adicionalmente, o Senac/ARRJ terá assegurado direito de manifestação, contraditório e ampla defesa em todas as etapas da apuração levada a cabo por esta Corte.

17. Finalmente, considero desnecessária a constituição de novo processo apartado, pois as potenciais irregularidades agora trazidas pelo Senac/CF conectam-se tematicamente ou são meros prolongamentos temporais dos mesmos casos em apuração. Dessa forma, a Secex-RJ deve distribuir os fatos noticiados no novo relatório de auditoria entre os processos já constituídos e descritos no item 4 deste despacho, conforme suas relações de pertinência.

Restituam-se os autos à Secex-RJ para prosseguimento da análise do processo, bem como dar conhecimento deste despacho às administrações regionais do Sesc e do Senac do Rio de Janeiro.

Brasília, 2017.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**WEDER DE OLIVEIRA**  
Relator